



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS – CPSE 2026**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – CPSE 2026, de um lado **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0022-06, com sede na Av. Dom Bosco, 605, Centro de Cuiabá/MT, instituição mantida pela **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0001-81, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Pe. João Crippa, nº 1.437, Centro, por seu representante legal que abaixo assina, e de outro o(a) Requerente mencionado(a) e qualificado(a) no Requerimento de Matrícula que deste é parte integrante.

*As partes contratantes resolvem firmar o presente 1ª Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de 2026, mediante as cláusulas e condições que a seguir passa-se a expor:*

**Cláusula 1ª. DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração e o esclarecimento redacional de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – CPSE 2026, protocolado sob nº 456983 e registrado sob nº 428945, em 08/10/2025, às fls. 118/134 do Livro B – 5788, no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT.

**Cláusula 2ª. DAS RETIFICAÇÕES:** Ficam as cláusulas 6.2, Caput da Cláusula 9ª, 14.1, Cláusula 20 e 21.8 alteradas, as quais passam a ter a seguinte redação:

**6.2** - Em caso de matrícula efetivada após o início do ano letivo, a **anuidade escolar será calculada de forma proporcional ao número de dias letivos remanescentes**, conforme o calendário escolar e a grade curricular da respectiva série/ano, observando-se o calendário de pagamento vigente.

**Cláusula 9ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora simples de 1% ao mês, calculados pro rata die, bem como de correção monetária pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com finalidade exclusivamente recompositória, não sendo aplicada qualquer forma de capitalização de juros, até a efetiva quitação.



COLÉGIO SALESIANO  
SÃO GONÇALO  
CUIABÁ-MT

**14.1** - É de responsabilidade do(a) próprio(a) Requerente ou beneficiário(a) zelar pela **guarda de seus objetos escolares e pessoais**, especialmente daqueles não necessários às atividades pedagógicas, não cabendo ao Colégio Salesiano São Gonçalo a obrigação de reparação em caso de extravio, furto ou dano, **ressalvadas as hipóteses em que fique caracterizada falha no dever de vigilância ou responsabilidade da instituição**, nos limites da legislação aplicável.

**Cláusula 20ª - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL** - No caso de o(a) aluno(a) beneficiário(a) possuir deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, o(a) Requerente deverá comunicar a Escola, podendo apresentar, **sempre que existente**, o Laudo Biopsicossocial, elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, bem como outros relatórios médicos, psicológicos ou pedagógicos pertinentes, com a finalidade de subsidiar a organização dos serviços de apoio e a elaboração do Plano Educacional **Individualizado (PEI)**, visando à melhor qualidade do processo de ensino-aprendizagem e à evolução educacional do(a) aluno(a).

**20.1** - Havendo, no ato da matrícula, diagnóstico ou constatação prévia da condição descrita no caput, o(a) Requerente compromete-se a informar a Escola, podendo apresentar, **sempre que existente**, o Laudo Biopsicossocial e demais documentos técnicos pertinentes, com finalidade exclusivamente pedagógica e organizacional.

**20.2** - Caso a necessidade especial seja constatada ou venha a se manifestar no decorrer do ano letivo, o(a) Requerente compromete-se a comunicar imediatamente a Escola, podendo apresentar, **sempre que existente**, o Laudo Biopsicossocial ou outros relatórios médicos, psicológicos ou pedagógicos disponíveis, a fim de possibilitar a adoção tempestiva de medidas pedagógicas de inclusão e a adequação do Plano Educacional Individualizado (PEI).

**20.3** - As informações prestadas terão como finalidade subsidiar o atendimento educacional adequado e a evolução pedagógica do(a) aluno(a) beneficiário(a).

**20.3.1** - A omissão de informações relevantes ou a prestação de dados inverídicos poderá comprometer a eficácia das estratégias pedagógicas adotadas, sendo de responsabilidade do(a) Requerente e/ou da família eventuais prejuízos decorrentes.

**20.4** - Compete ao(à) Requerente providenciar materiais adaptados ou acessíveis **de uso pessoal exclusivo do(a) aluno(a), quando indicados para seu acompanhamento individual**.

**20.5** - As vagas e o atendimento educacional especial serão disponibilizados em consonância com a legislação vigente, observados os princípios da educação inclusiva, da razoabilidade e das condições institucionais.

HP



COLÉGIO SALESIANO  
SÃO GONÇALO  
CUIABÁ-MT

**21.8 - O Colégio Salesiano São Gonçalo** realiza a divulgação das atividades educacionais, culturais e religiosas, ilustradas com respectivas imagens e sons, por meio de jornais, revistas e demais meios de comunicação público ou privado, impressos ou eletrônicos, redes sociais, site institucional e outros, bem como em arquivo histórico institucional, **observada, em todos os casos, a prévia e expressa autorização do representante legal do aluno, formalizada por meio de Termo de Consentimento específico, apartado do presente contrato.**

**Cláusula 3ª - DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas do CPSE 2026 que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 4ª - DO REGISTRO** - O presente Termo Aditivo será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá/MT. seus termos, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados, para os fins de direito.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2026.

**Pe. Marcelo Almeida Fugimura**

CPF nº 860.689.111-87

Diretor da MSMT - Colégio Salesiano São  
Gonçalo

**TESTEMUNHAS**

**Silnei Gonçalves Jesus de  
Almeida**

CPF nº 482.428.961-00

**Ronise Andréa Lino**

CPF nº 545.974.041.04